



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**EDITAL DE PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/ 2018**

**PROCESSO Nº060/2018**

**PREÂMBULO**

O Município de Serra do Salitre-MG, através do Departamento de Transito e Transporte torna publico que fara realizar Processo de Credenciamento de **Empresas para a prestação de serviços esporádicos de transporte, com veículos próprios, tipo ônibus, Vane Micro-ônibus,** conforme descrito no anexo I, que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, normas contidas na Lei nº. 8080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 123/2006, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta para credenciamento deverá ser entregue a partir do 25 de Maio de 2018 das 08:30 as 17:00 hs - prazos preclusivos do direito de participação - no Departamento de Licitações, situado a Praça Dr José Vanderley, nº171- Centro Serra do Salitre-MG (MG). A abertura dos envelopes será no mesmo dia e local do recebimento dos envelopes.

Na hipótese de ocorrer qualquer fato que impeça a realização da sessão pública inaugural, fica a mesma adiada a ser definido, e oficialmente comunicado pela Comissão Especial de Licitação.

**A Comissão Especial de Licitações não se responsabiliza por envelopes Recebidos via Correios ou qualquer outro meio, entregues após o dia e horário estabelecidos neste edital. Estando a empresa, conseqüentemente, inabilitada a participar deste processo licitatório.**

**1 – DO OBJETO**

**1.1-Credenciamento ,de empresa especializada para prestação de serviços esporádicos de locação de ônibus, micro ônibus e van, por Km rodado, com fornecimento de motorista, combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, com Veículo apropriado, para atendimento das reais necessidades desta Administração, conforme anexo I Termo de Referencia do Edital**

**1.2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**1.2.1-Considerando a necessidade de prestações dos Serviços elencados já que o Município de Serra do Salitre não dispõe de Veículos para esse fim; a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que os valores serão previamente tabelados pelo Departamento de Transito e Transportes e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços elencados no anexo I- Termo de Referencia do Edital.**

**2- DO CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

2.1-O credenciamento dos serviços mencionados no item 1 deverá atender às especificações contidas no Anexo –I do Edital e segundo as normas do Código de trânsito Nacional ,DEER-MG, ANTT e decreto Estadual 45521, DE 23/12/2010.

2.2- - A prioridade do credenciamento será do prestador que mais atender ao interesse público e que ofertar todo elenco de procedimentos que deverão ser realizados no Município de Serra do Salitre, visando à boa prestação dos serviços;

2.3-Os Credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

2.4-O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre a obrigação de contratar



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**3-DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1**– A prestação dos serviços a serem contratados será executada de forma esporádica de acordo com solicitação do Departamento de Transito e Transportes e terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado em consonância com o Artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.

**3.1.1**-Poderão participar do presente chamamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste aviso e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas no Subitem **2.1** e da Lei Federal n. 8.666/93.

**4- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.2** – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos do presente Edital de licitação, na forma eletrônica através do e-mail: [compras.licitacaossalitre@gmail.com](mailto:compras.licitacaossalitre@gmail.com) ou por fax (34)3833-3500, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

**4.2.1** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados e enviados à Presidente.

**4.2.2** – Os questionamentos serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, através de e-mail para conhecimento dos interessados.

**4.2.3** - Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar providências ou impugnar o presente Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, na forma escrita, encaminhada à presidente, no setor de Licitações e compras da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre-MG, através dos correios na modalidade de correspondência expressa para o endereço Praça Dr José Vanderley, 171-centro Serra do Salitre/MG-CEP- 38.760-000ou protocoladas diretamente no mesmo endereço em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

**4.2.4** – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, impugnações feitas através de fax ou e-mail.

**4.3** – Este edital deverá ser lido e interpretado na sua íntegra. Após apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** – A licitante proponente deverá apresentar no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, dois envelopes, com as seguintes informações:

**CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**ENVELOPE I: PROPOSTA**  
**OBJETO:**  
**CREDENCIAMENTO Nº 010/ 2018**  
**NOME PROPONENTE:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**ENVELOPE II: DOCUMENTAÇÃO**  
**OBJETO:**  
**CREDENCIAMENTO Nº 010/ 2018**  
**NOME PROPONENTE:**

**5.2**– Os envelopes deverão ser entregues lacrados portando toda a documentação necessária, e serão rubricados por todos os presentes na sessão inaugural da licitação.

**5.2.1**- Não será admitido, sob qualquer pretexto, modificar ou substituir qualquer documento constante dos envelopes apresentados, após protocolo e entrega à Comissão Especial de Licitação.

**5.3** – Os documentos e propostas comerciais exigidos pelo Edital estarão, preferencialmente, numerados na sequência conforme foram solicitados, assinados e rubricados em todas as suas folhas.

**6-DA DOCUMENTAÇÃO: ENVELOPE 01**

**6.1- O Envelope N.º1 – A DOCUMENTAÇÃO** conterà, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente, devidamente autenticados por cartório competente, no caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados, nos casos de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações. Publicações na Imprensa oficial, referente à documentação solicitada, também serão aceitas como válidas.

**6.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade;
- c) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo IV.

**6.3-REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/20006.
- b) Certificado de Regularidade de Situação -CRS- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débito Previdenciária - CND, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Procuradoria da Geral da Fazenda, dentro do seu prazo de validade.
- e) Certidão Negativa de Débito Estadual, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão Negativa de débitos municipais, dentro do seu prazo de validade.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.,
- h) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo referente ao exercício de 2018. Caso a licitante apresente o CRLV referente ao ano de 2017, deverá fazê-lo acompanhado do comprovante de pagamento do IPVA do ano de 2018, Seguro Obrigatório (DPVAT) do ano de 2018 Pago, e taxa de Licenciamento do ano de 2018 paga;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**6.4-QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 dias corridos da emissão

**6.5-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido ou firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que tenham executados serviços semelhantes ao objeto deste certame de forma satisfatória, capaz de comprovar a capacidade técnica da empresa em realizar os serviços ora licitados.

b) O proponente deverá trazer Declaração Formal da sua Disponibilidade do veículo, objeto deste pregão, conforme art. 30, §6º da Lei Federal 8.666/93.

B.1 – As comprovações deverão ser mediante apresentação de relação contendo no mínimo, tipo, marca potência.

**7-DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO ÀS ME E EPP**

**7.1-A** microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.2-**Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3-A** prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão.

**7.3.1-**Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

**7.3.2-A** não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n º 8.666/93, sendo facultado ao Presidente da Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**7.3.3-**Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retro mencionada.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**7.3.4-**Todos os documentos apresentados deverão ter como endereço a sede do licitante proponente.

**7.3.5-**A omissão de qualquer documento acima relacionado ou o não atendimento dentro do solicitado implicará na inabilitação do licitante proponente.

**7.3.6-**Ao licitante proponente é solicitado apresentar na sessão de abertura e julgamento dos envelopes Documentação e Proposta Comercial, em separado dos demais envelopes, Carta de Credenciamento (Anexo I), indicando o representante com poderes para responder pelo mesmo.

**7.3.7-**Ao licitante proponente são solicitado que conste em sua proposta comercial os dados completos (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço, telefone e e-mail) do representante legal da empresa.

## **8. DA PROPOSTA: ENVELOPE 002**

**81.** A proposta deverá ser apresentada no envelope contendo documentação e proposta, conforme item 5 deste Edital, em uma via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.

**82.** A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, e especialmente:

**8.2.1.** Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver.

**8.2.2.** Número do Edital de Chamada Pública.

**8.2.3.** Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

**8.3.** O valor proposto, em nenhuma hipótese poderá ser alterado e vigorará por todos os períodos pactuados.

**8.4.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

**8.5.** As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes desta Chamada Pública de Credenciamento, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

encaminhados, autorizados pelo Departamento de Transito e Transportes e efetivamente prestados.

**8.6** Serão selecionados para contratação somente as Empresas que se encontram efetivamente em atividade e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização definidos pelo Departamento de Transito e Transportes do Município de Serra do Salitre

**8.7.** Serão desclassificadas as empresas que não estejam compatíveis com o “**OBJETIVO SOCIAL**” descrito no Contrato Social da Licitante Proponente.

**8.8–** Não será considerada a apresentação de qualquer referência à Proposta de prestação de serviço junto à Documentação.

**8.9** – Se todas as licitantes proponentes se fizerem representar na sessão, a Comissão poderá publicar a decisão em Imprensa Oficial, abrindo então o prazo legal para interposição de recursos, que correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado de habilitação, ou proceder ao recolhimento dos Termos de renúncia “via fax”.

**8.10** - Todos os documentos apresentados ficarão em poder da Administração, salvo os originais, que serão xerografados pelo licitante e autenticados por membro da Comissão Especial de Licitação, e os envelopes lacrados contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes inabilitadas, ficarão retidos na Licitação, logo após o trânsito em julgado da fase de habilitação.

## **9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** -As dotações orçamentárias decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG, através do setor ou secretaria requerente.

**9.2-**As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento

## **10- DOS VEICULOS E PREÇOS**

### **10.1-DOS VEÍCULOS**

**10.2-**O veículo utilizado no transporte, além de outras exigências constantes deste edital, deverá obrigatoriamente:



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- a)-estar em perfeitas condições de uso para o início imediato das atividades;  
b)-possuir os equipamentos e ferramentas necessários e obrigatórios ao transporte de passageiros, na forma preconizada pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/97);

10.2. O credenciamento abrangerá os seguintes tipos de veículos:

- a) **VAN OU SIMILAR** com capacidade de, no mínimo, 15 passageiros,  
b) **ÔNIBUS** com capacidade de, no mínimo, 44 passageiros  
c) **MICRO-ÔNIBUS** com capacidade de, no mínimo, 25 passageiros

d) - O pagamento sera feito por km conforme tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Km.Estimado	PREÇO PAGO KM RODADO
01	Transporte de passageiros em veículo tipo ônibus mínimo 44 passageiros até 250 km	5.000	R\$4,00
02	Transporte de passageiros em veículo tipo micro-ônibus mínimo 25 passageiros até 250 km	15.000	R\$3,00
03	Transporte de passageiros em veículo tipo van mínimo 15 passageiros até 250 km	10.000	R\$3,00

**10.3-DOS REAJUSTES EM RAZÃO DE ALTA OU BAIXA NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:**

10.3.1-Os aumentos no preço dos combustíveis verificados a partir de pesquisa de mercado nos postos de gasolina do município, sendo circunstância previsível, implicarão no reajustamento dos preços contratados.

10.3.2-Para fins de aferição dos aumentos de preços mencionados no item anterior, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre realizará pesquisa de preços em, pelo menos, quatro postos de combustíveis da cidade, e o preço será estabelecido mediante a média aritmética dos valores encontrados.

10.3.2- Serão repassados para os **Preços Contratados 25% (Vinte e Cinco)** do **Percentual** de aumento dos combustíveis obtidos conforme a cláusula 10.3.2.

10.3.3- A qualquer momento poderá ser revisto Este critério de reajustes.

10.3.4- O prazo para análise do reajustes será de 10 (dez) Dias após a solicitação, sendo que as notas com o preço reajustado serão aceitas após a autorização do Executive.

10.3.5-Em caso de redução nos preços dos combustíveis, aplicar-se-á, de forma inversa, o mesmo procedimento utilizado para o acréscimo.

10.3.6-No caso de veículo bicombustível, a opção pelo combustível sobre o qual se dará o reajuste deverá ser feita em campo próprio constante do termo de adesão.

10.3.7-Em caso de troca do veículo por um que não seja bicombustível, o reajuste será correspondente ao combustível do veículo substituto



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

## **11- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **11.1-A Empresa Prestadora de Serviços deverá:**

- A) - Ser contribuinte regularmente inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)-estar em dia com suas obrigações para com a Seguridade Social – INSS, e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c)-ser proprietária de veículo **tipo Van** ou **Similar**, fabricado a partir do **ANO DE 2005**, ou proprietária de veículos **tipo Ônibus** ou **Similar e Microônibus**, fabricado a partir **ANO DE 1996**, em ambos os casos, com documentação em seu nome e em plena vigência;
- d)-Estar sempre em dia com os tributos federais, estaduais e municipais, bem Como com os tributos e contribuições incidentes sobre o veículo de sua propriedade, com o qual pretenda participar do certame;
- e)-Além do seguro Obrigatório relativo ao IPVA do ano vigente, manter seguro destinado aos passageiros transportados.
- f)-VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está **APTO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, mantendo-a permanentemente atualizado, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito.
- g)-O veículo utilizado para o transporte dos Passageiros deverá estar rigorosamente limpo e em perfeitas condições de USO para segurança destes;
- h)-uma vez contratada, prestar os serviços, respeitando, rigorosamente, os horários estabelecidos pelas diversas secretarias municipais, o qual é vinculado na prestação dos serviços, para o transporte dos passageiros, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;
- l)-Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de passageiros, ministrado pelo SEST/SENAT.

## **12- VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**12.1- É VEDADO** à Empresa, contratada em virtude deste procedimento licitatório:

a)-Ceder, transferir, ou sublocar os serviços a outrem.

b)-Designar para a prestação dos serviços motoristas não apontados Na sessão de credenciamento.

Substituir, ainda que provisoriamente, os veículos com os quais esteja apta a executar os serviços, cujas características não atendam as exigências deste edital.

**B1)**-no caso de substituição do veículo pela empresa, o novo veículo deverá atender a todas as exigências feitas para o veículo original, como idade máxima de fabricação, vistoria inmetro, manutenção do número mínimo de lugares. e o contratado deverá apresentar toda a documentação do veículo substituto à secretaria a qual presta serviços, sendo que a mesma deverá encaminhar à Divisão de administração e captação de recursos para compor o processo licitatório sem a necessidade de protocolizar.

c) - Praticar qualquer ato de adulteração de Equipamento, fraude ou artifício que implique em aumento da quilometragem rodada em prejuízo da Administração.

**12.2-**Caso a Empresa necessite substituir o condutor do veículo, esta ocorrência deverá ser comunicada à Secretaria Municipal a qual presta os serviços, e o substituto deverá ter **igual habilitação de seu antecessor**, inclusive sendo possuidor do curso de transporte de passageiros, devendo ser apresentada documentação comprobatória, sendo que a qualquer momento a empresa estará sujeita a averiguação dos registros dos motoristas.

**12.3- FICA A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS OBRIGADA A:**

**12.3.1-**responder civil e originalmente, neste caso na pessoa de seus dirigentes, pela integridade física dos alunos transportados, enquanto na execução das atribuições contratuais e pelos atos de seus subordinados que possam causar tais danos, quando verificada a culpa do condutor;

**12.3.2-**comunicar à secretaria a qual presta os serviços toda e qualquer ocorrência, havida no transporte dos passageiros, que possa gerar controvérsias, a fim de que sejam adotadas as medidas que visem à solução das questões;

**12.3.3-** determinar aos seus motoristas a observância à sinalização e os limites de velocidade estabelecidos na legislação de trânsito, e ainda, que dirijam de maneira responsável, evitando, assim, danos aos atletas e a terceiros, especialmente nos percursos em estradas não pavimentadas, e adotar as medidas punitivas contra estes no caso de desobediência, sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração, previstas neste edital;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**12.3.4-**responsabilizar-se pela substituição do veículo por outro, em caso de avaria, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados;

**12.3.5-**responder pelas despesas de manutenção, combustível, troca de óleo, peças de seu veículo, bem como, taxas, impostos federais, estaduais e municipais, seguro do veículo e seguro contra terceiros, encargos sociais, trabalhistas e outros correlatos, não cabendo à Administração, quaisquer responsabilidades sobre as mesmas.

**12.3.6-**zelar para que seus motoristas não façam, durante a execução dos serviços, uso de bebidas alcoólicas, drogas, além de não trajar-se de forma inadequada ou escandalosa, tomando as medidas cabíveis para a observância destes preceitos, sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração, previstas neste edital;

**12.3.7-**zelar para que seus motoristas, no seu relacionamento com os passageiros transportados, não façam uso de palavras de baixo calão, nem se portem de maneira incômoda, inconveniente e inadequada, tomando as medidas cabíveis para a observância destes preceitos, sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração, previstas neste edital;

**13- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1-**O setor responsável pela contratação de transporte esporádicos, será o Departamento de Trânsito e Transportes que exercera a fiscalização, e registrara todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**13.2-**As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante credenciada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**14- DO PAGAMENTO:**

**14.1-**Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, após 10 dias, contados da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente aprovado pela Departamento de Trânsito e Transportes .

**14.2-**No Corpo da nota fiscal deverá constar nome e número da Agência bancária e número da conta corrente da empresa credenciada para que seja efetuado o pagamento.

**14.3-**Eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão a suspensão do pagamento, até que estas sejam sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

**15-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :**

**15.1-**O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

credenciada, salvo justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)**-Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**b)**-Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**C)**-**Multa** compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 03 (três) Dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

**d)**-advertência: que será aplicada sempre por escrito, quando a empresa e prestador de serviço credenciado deixar de promover a regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, levando-se em conta a sua gravidade, em especial quanto à segurança dos alunos transportados, o bom andamento dos serviços e a economia dos cofres públicos.

15.2-A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

**15.4**-A ocorrência do total de 3 (três) advertências Na vigência do **CRENCIAMENTO**, verificada pela soma daquelas aplicadas por cada secretaria, acarretara a rescisão contratual por inadimplemento e o descredenciamento da empresa e/ou prestador de serviço autônomo.

**15.5**-Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa e/ou prestador de serviço credenciado o contraditório e a ampla defesa, que será exercida mediante petição escrita e fundamentada, dirigida à Secretaria Municipal para a qual esteja prestando os serviços, devendo ser protocolizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do ato, e, em sendo aceita, ensejará o seu cancelamento.

**15.6**-A decisão acerca da defesa caberá ao Departamento de Trânsito e Transportes responsável pela contratação da prestação do serviço, com reexame pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se requerido pelo advertido, no mesmo prazo forma previstos no item anterior, contados da intimação da decisão.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**15.7-** À empresa credenciada que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato de adesão para prestação de serviços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada, ensejar o retardamento da execução do objeto deste credenciamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, imediatamente será descredenciada, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**15.8-** A aplicação das sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não excluem a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação aplicável, inclusive quanto à responsabilização da empresa credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1-** A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste credenciamento, bem como rescindir o respectivo contrato de adesão para prestação de serviços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à empresa credenciada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

a)-venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b)-for envolvida em escândalo público e notório;

c)- quebrar o sigilo profissional;

d)-utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre

**16.2-** O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da autoridade competente, devidamente fundamentado.

**16.3-** A nulidade do credenciamento induz à do contrato e atinge a todas as empresas credenciadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**16.4-**A assinatura do Termo de Adesão implica por parte da empresa e/ou prestador de serviço interessado, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do **CRENCIAMENTO**.

**16.5-**Havendo indício de conluio entre as empresas credenciadas e/ou prestadores de serviços ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**16.6-** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Patrocínio – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.7-**A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.8-**As empresas participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.

**16.9-**A empresa e prestador de serviços credenciados deverão manter sempre atualizados as Documentações de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos, sendo verificados a cada execução dos serviços.

**16.10-**O presente Edital, poderá ser consultado sem ônus, junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço Praça Dr José Vanderley,171, Centro, Serra do Salitre/MG, no horário comercial , ou ainda no endereço eletrônico [www.serradosalitre.mg.gov.br](http://www.serradosalitre.mg.gov.br).

**16.11-**São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Requerimento de

Credenciamento

Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo III – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo IV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviço;

Serra do Salitre 17 de maio de 2018

Paulo Giovani Silveira de Melo



Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

....., inscrito no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ..... vem requerer credenciamento no Chamamento Público nº 001/2016 para a prestação de serviços de transporte de passageiros para os itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Km.Estimado	PREÇO PAGO KM RODADO
01	Transporte de passageiros em veículo tipo ônibus mínimo 44 passageiros até 250 km	5.000	R\$4,00
02	Transporte de passageiros em veículo tipo micro-ônibus mínimo 25 passageiros até 250 km	15.000	R\$3,00
03	Transporte de passageiros em veículo tipo van mínimo 15 passageiros até 250 km	10.000	R\$3,00

.....  
Loca e data

Assinatura e CNPJ da

empresa



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre

Pregoeiro Municipal

Processo nº. 0060/2018

Credenciamento nº. 0010/2018

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, que:

- a) Enquadra-se como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Local e data

---

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 27, V, DA LEI 8666/93.**

\_\_\_\_\_, INSCRITO NO CNPJ SOB  
O Nº. \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE  
LEGAL SR (A). \_\_\_\_\_, PORTADOR (A) DO  
**DOCUMENTO Nº.**

\_\_\_\_\_, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO  
**ART. 27 DA LEI 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº. 9.854, DE 27 DE**  
**OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM**  
**TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA**  
**MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

SERRA DO SALITRE, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE .:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG E A EMPRESA...**

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Dr Jose Vanderley n.º. 171- Centro, Inscrita no CNPJ 18.468.058/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, CPF n.º , residente e domiciliado no município de Serra do Salitre, doravante denominada *CONTRATANTE*, e a Empresa , pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º , com sede e administração na Rua , na cidade de Serra do Salitre, aqui representada pelos seus sócios ou pôr procurador devidamente constituído, doravante denominado *CONTRATADO*, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato para fornecimento do objeto licitado, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, proposta da *CONTRATADA* datada de , oriunda do processo de Chamamento Público para Credenciamento do Departamento de Transito e Transportes do município de Serra do Salitre-MG- MG e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto contratação empresa especializada para prestação de serviços esporádicos de locação de ônibus, micro ônibus e van, por Km rodado, com fornecimento de motorista, combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, com Veículo apropriado, para atendimento das reais necessidades desta Administração, conforme anexo I Termo de Referencia do Edital

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (Sessenta meses).

**CLÁUSULA TERCEIRA.** São obrigações do CREDENCIADO:

**3.1** - Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de credenciamento exigidas no Processo nº 060/2018 - Inexigibilidade nº 010/2018, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata exclusão do credenciamento;

**3.2** - Os credenciados prestarão os serviços com veículo próprio, obedecendo aos



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

preços definidos no Edital de Chamada Pública, com veículos em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes do edital e deste contrato.

**3.2.1** - Os motoristas deverão apresentar carteira nacional de habilitação categoria D ou superior, e Curso de Capacitação de Condutores de Passageiros do Transporte Urbano e Rodoviário;

**3.3** - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Administração Municipal.

**3.5** - A utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA.** São obrigações do MUNICÍPIO:

**4.1** - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

**4.2** - Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

**4.3** - Manter lista de chamada dos credenciados, garantindo a igualdade e condições de todos os credenciados.

**CLÁUSULA QUINTA.** Pelos serviços ora ajustados, o MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO PAGO KM RODADO
01	<b>Transporte de passageiros em veículo tipo ônibus mínimo 44 passageiros até 250 km</b>	<b>R\$4,00</b>
02	<b>Transporte de passageiros em veículo tipo micro-ônibus mínimo 25 passageiros até 250 km</b>	<b>R\$3,00</b>
03	<b>Transporte de passageiros em veículo tipo van mínimo 15 passageiros até 250 km</b>	<b>R\$3,00</b>

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente que serão fornecidas no momento da ordem de serviços por se tratar de credenciamento de forma ampla a todas as unidades administrativas do Município.

**5.1.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável de cada Departamento que autorizou as viagens.

**5.1.2.** As planilhas ficarão sob responsabilidade do Departamento de Trânsito e Transportes responsável pela autorização das viagens.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável do Departamento de Trânsito de Transportes.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, Sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora conforme previsto no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA.** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- 8.1** - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento;
- 8.2** - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento a terceiros, sem autorização do MUNICÍPIO;
- 8.3** - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- 8.4** - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- 8.5** - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- 8.6** - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- 8.7** - Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.
- 8.8** - A empresa credenciada após assinar o contrato de prestação de serviços se solicitada poderá negar a execução do serviço solicitado por apenas 3 vezes no período de 365 dias. Caso venha a se negar a prestar o serviço pela 4ª vez, será descredenciada e sofrerá as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA.** O Município poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Aplicam-se a esse termo as Normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público referente ao Processo nº 060/2018 - Inexigibilidade nº 010/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os signatários de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Nome da empresa

Nome do Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**